



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO Nº: 1/SEAD-PI/DL/DLASSESSORIA3 TERESINA/PI, 26
DE MARÇO DE 2025.

Processo nº 00012.020121/2024-14

MINUTA DE CONTRATO

TERMO
DE
CONTRATO
Nº
(....)
QUE
CELEBRAM
ENTRE
SI,
DE
UM
LADO,
COMO
CONTRATANTE,
O
ESTADO
DO
PIAUÍ,
POR
INTERMÉDIO
DA
(órgão
ou
entidade),
E
DO
OUTRO,
COMO
CONTRATADA,
A
EMPRESA
(....)

O Estado do Piauí, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº (....), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na **Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco "I", Centro Administrativo**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....); e a Empresa (....) com sede e foro na cidade de (....) Estado do (....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00012.020121/2024-14 vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2023, bem como com o Decreto Estadual n. 21.872/2023 e Decreto Estadual n. 21.938/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes

disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 - Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda

que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das

sanções previstas neste Contrato.

12.1.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da

contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 - Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não

mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. **CLAUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

17. **CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a

proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

18. CLAUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos

casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

19. CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica							
1.1	Processo Administrativo: 00012.020121/2024-14 Parecer PGE/PLC n. (...)							
1.2	(X) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). () A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art. ... Lei...).							
O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI-PI, através de Pregão Eletrônico com o sistema auxiliar de Registro de Preço , conforme detalhamento abaixo:								
LOTE 01								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	BETAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1ML	282149	AMPOLA					
2	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2 ML	448845	AMPOLA					
3	CETOPROFENO, PO, SOLUCAO INJETAVEL - 100MG	448844	FRASCO/AMPOLA					
4	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRICTOR. AMPOLA C/20ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	397428	FRASCO/AMPOLA					
5	LIDOCAÍNA 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 5ML	342616	AMPOLA					
6	LIDOCAÍNA,CLORIDRATO + EPINEFRINA, HEMITARTARATO SOLUCAO INJETAVEL, 20 MG/ML + 9,1 MCG/ML - 20 ML	342616	FRASCO/AMPOLA					
7	LIDOCAÍNA. CLORIDRATO 5% + GLICOSE 7.5%(PESADA). AMPOLA C/ 2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	434889	AMPOLA					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								
LOTE 02								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	CETOPROFENO 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL C/20ML	268424	FRASCO					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								
LOTE 03								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	ALFENTANILA MONOIDRATADA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL; 0,544MG/ML - 5ML	268378	AMPOLA					
2	ATRACURIO, BESILATO, 10MG/ML - 2,5ML	268396	AMPOLA					
3	ATRACÚRIO,BESILATO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	268396	AMPOLA					
4	BUPIVACAÍNA + GLICOSE PESADA, 5MG + 80MG - 4ML, EMBALAGEM ESTÉRIL.	270095	AMPOLA					
5	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO, + EPINEFRINA +HEMITARTARATO, COM VASOCONSTRICTOR, 0,5%, 1:200.000 -20ML	274813	AMPOLA					
6	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO, 0.5%(SEM VASOCONSTRICTOR) AMPOLA C/ 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	269574	AMPOLA					
7	CISATRACURIO, BESILATO 2 MG/ML MG/ML ,SOLUÇÃO INJETÁVEL C/10 ML	340178	AMPOLA					
8	CISATRACURIO, BESILATO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML -5ML	340177	AMPOLA					
9	CITRATO DE FENTANILA, SOLUCAO INJETAVEL, 0,5 MG - 10ML	271950	AMPOLA					
10	CITRATO DE FENTANILA, SOLUCAO INJETAVEL, 0,5 MG - 2ML	271950	AMPOLA					
11	CLONIDINA 150MCG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	340206	AMPOLA					
12	CLORETO DE SUXAMETONIO, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, 100MG - 10ML	268442	FRASCO/AMPOLA					
13	DANTROLENO 20MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ml	272475	FRASCO/AMPOLA					
14	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 100MCG/ML - 2ML	352204	FRASCO /					
15	ESCETAMINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL,50MG/ML -10ML	602763	AMPOLA					
16	ESCETAMINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML -2ML	602763	AMPOLA					
17	ETOMIDATO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML - 10ML	270116	AMPOLA					
18	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/5 ML	271950	AMPOLA					
19	FLUMAZENIL, SOLUCAO INJETAVEL, 0,1MG/ML - 5ML	268510	AMPOLA					
20	ISOFLURANO 1 ML/ML FRASCO C/ 240 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	268469	FRASCO					
21	ISOFLURANO, SOLUCAO PARA INALACAO, 1ML/ML - 100ML	268469	FRASCO					
22	LEVOPUIVACAÍNA,CLORIDRATO, 0,5% SEM VASOCONSTRICTOR - 20ML	268471	FRASCO/AMPOLA					
23	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	268482	AMPOLA					
24	MIDAZOLAM, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 10ML	268481	AMPOLA					
25	MIDAZOLAM, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 3ML	268481	AMPOLA					
26	PRILOCAÍNA,CLORIDRATO 30MG/ML + FELIPRESSINA 0,03UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1,8ML	269833	AMPOLA					
27	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJETAVEL 100 ML	448761	FRASCO					
28	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	305935	AMPOLA					
29	REMIFENTANILA,CLORIDRATO 2MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	268973	FRASCO/AMPOLA					
30	ROCURONIO, BROMETO 10MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL 5ML	268521	AMPOLA					
31	ROPIVACAÍNA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL,2MG/ML -20ML	269469	FRASCO/AMPOLA					
32	SEVOFLURANO, SOLUCAO PARA INALACAO, 1MG/ML - 100ML	308877	FRASCO					
33	SEVOFLURANO. SOLUCAO PARA INALACAO. 1ML/ML - 250ML	308877	FRASCO					

34	TIOPENTAL SODICO, SOLUCAO INJETAVEL - 1G			278261	FRASCO/AMPOLA			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								
LOTE 04								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	ACICLOVIR, PO INJETAVEL 250MG	268374	FRASCO/AMPOLA					
2	AMICACINA 250MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2ML	268381	AMPOLA					
3	AMICACINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML - 2ML	268383	AMPOLA					
4	AMPICILINA + SULBACTAM 2G + 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	442689	FRASCO/AMPOLA					
5	AMPICILINA 1G + SULBACTAN 500MG, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	270556	FRASCO/AMPOLA					
6	AMPICILINA, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL - 1G	268207	FRASCO/AMPOLA					
7	AMPICILINA, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL - 500MG	267515	FRASCO/AMPOLA					
8	ANFOTERICINA B DESOXICOLATO 50MG PÓ LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOL. DILUENTE	268395	FRASCO/AMPOLA					
9	ANIDULAFUNGINA 100MG, PO LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	379002	FRASCO/AMPOLA					
10	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO, 1.200.000 UI	270612	FRASCO/AMPOLA					
11	BENZILPENICILINA BENZATINA, PO, 600.000 UI	270613	FRASCO/AMPOLA					
12	BENZILPENICILINA POTASSICA, 5.000.000 UI	270616	FRASCO/AMPOLA					
13	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI. PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.	365542	FRASCO/AMPOLA					
14	CEFALOTINA, PO, SOLUCAO INJETAVEL - 1G	460699	FRASCO/AMPOLA					
15	CEFAZOLINA, PO, SOLUCAO INJETAVEL - 1G	442693	FRASCO/AMPOLA					
16	CEFEPIMA, CLORIDRATO, PO, SOLUCAO INJETAVEL - 1G	339846	FRASCO/AMPOLA					
17	CEFOTAXIMA SÓDICA 1G. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	268411	FRASCO/AMPOLA					
18	CEFTAZIDIMA 1G, PO, SOLUCAO INJETAVEL - 1G	442694	FRASCO/AMPOLA					
19	CEFTRIAXONA 1G IV/IM , PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	450891	FRASCO/AMPOLA					
20	CILASTATINA SODICA+IMPENEM MONOIDRATADO, SOLUCAO INJETAVEL, 500MG + 500MG	342258	FRASCO/AMPOLA					
21	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML C/100ML	292418	BOLSA					
22	CLARITROMICINA, PO SOLUCAO INJETAVEL, 500MG - 30ML	268440	FRASCO/AMPOLA					
23	CLINDAMICINA, 150MG/ML 4ML - SOLUCAO INJETAVEL	292419	AMPOLA					
24	FLUCONAZOL, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML - 100ML	271116	BOLSA					
25	GANCICLOVIR SODICO, SOLUCAO PARA INFUSAO, 1MG/ML -250ML	330113	BOLSA					
26	GENTAMICINA 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2ML	268256	AMPOLA					
27	GENTAMICINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL,20MG/ML -1ML	269761	AMPOLA					
28	LEVOFLOXACINO, SOLUCAO PARA INFUSAO, 5MG/ML - 100ML	332986	BOLSA					
29	LINEZOLIDA, SOLUCAO PARA INFUSAO, 2MG/ML - 300ML	273413	BOLSA					
30	MEROPENEM TRI-HIDRATADO - 1G	268488	FRASCO/AMPOLA					
31	MEROPENEM, PO - 500MG	268487	FRASCO/AMPOLA					
32	METRONIDAZOL, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 100ML	268498	BOLSA					
33	OXACILINA SODICA, PO - 500MG	268513	FRASCO/AMPOLA					
34	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM, PO SOLUCAO INJETAVEL, 4G + 0,5G	271725	AMPOLA					
35	POLIMIXINA B, SULFATO, PO LIOFILO, 500.000 UI	268971	AMPOLA					
36	TIGECICLINA, PO LIOFILO - 50MG	331539	FRASCO/AMPOLA					
37	VANCOMICINA, PO, SOLUCAO INJETAVEL - 500MG	268540	FRASCO/AMPOLA					
38	VORICONAZOL 200MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	338298	FRASCO					
VALOR TOTAL R\$								
LOTE 05								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	ACICLOVIR 200MG	268370	COMPRIMIDO					
2	ALBENDAZOL, 400MG	267506	COMPRIMIDO					
3	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 500MG + 125MG	271217	CAPSULA/COMPRIMIDO					
4	AMOXICILINA, 500MG	271089	CAPSULA					
5	AMPICILINA - 500MG	267515	COMPRIMIDO/CA					
6	AZITROMICINA, 500MG	267140	COMPRIMIDO					
7	CEFALEXINA, 500MG	267625	COMPRIMIDO					
8	CETOCONAZOL, 200MG	267151	COMPRIMIDO					
9	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, 500MG	267632	COMPRIMIDO					
10	CLARITROMICINA 500MG	268439	COMPRIMIDO					
11	CLINDAMICINA, CLORIDRATO, - 300MG	268436	COMPRIMIDO/CAPSULA					
12	FLUCONAZOL, 150MG	267662	CAPSULA					
13	HIDROXICLOROQUINA, 400MG	268119	COMPRIMIDO					
14	ITRACONAZOL, 100MG	268861	COMPRIMIDO/CAPSULA					
15	IVERMECTINA, 6MG	376767	COMPRIMIDO					
16	LEVOFLOXACINO, 500MG	305270	COMPRIMIDO					
17	MEBENDAZOL 100MG	267692	COMPRIMIDO					
18	MEBENDAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL C/30ML	267694	FRASCO					
19	METRONIDAZOL, 250MG	267717	COMPRIMIDO					
20	NORFLOXACINO 400 MG	268851	COMPRIMIDO					
21	PIRIMETAMINA, 25MG	268158	COMPRIMIDO					
22	SECNIDAZOL, 1G	268299	COMPRIMIDO					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								
LOTE 06								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	AMOXICILINA 400MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG/5ML. FRASCO C/70 ML. SUSPENSÃO ORAL	448841	FRASCO					
2	AMOXICILINA, SUSPENSAO ORAL, 50MG/ML - 60ML	271111	FRASCO					
3	AMPICILINA SÓDICA 50MG/ML. SUSPENSÃO ORAL60ML.	448843	FRASCO/AMPOLA					
4	ALBENDAZOL, SUSPENSAO ORAL, 40MG/10ML - 10ML	267507	FRASCO					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								
LOTE 07								
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
1	ENOXAPARINA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL (SERINGA PREENCHIDA), 20 MG/0,2 ML - 0,2 ML	448982	SERINGA PREENCHIDA					
2	ENOXAPARINA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL (SERINGA PREENCHIDA), 40 MG/0,4 ML - 0,4 ML	448982	SERINGA PRFFENCHIDA					

3	ENOXAPARINA SODICA, SOLUCAO INJETAVEL (SERINGA PREENCHIDA), 60MG - 0,6ML	448982	SERINGA PREENCHIDA				
4	ENOXAPARINA SÓDICA(SERINGA PREENCHIDA), 80MG/0.8ML	448982	SERINGA PREENCHIDA				
5	HEPARINA, SOLUCAO INJETAVEL, 5000UI/0,25ML - 0,25ML	272796	AMPOLA				
6	HEPARINA, SOLUCAO INJETAVEL, 5000UI/ML - 5ML	272796	FRASCO/AMPOLA				
7	RIVAROXABANA 15 MG	412092	COMPRIMIDO				
8	RIVAROXABANA 20MG	412091	COMPRIMIDO				
9	VARFARINA SODICA 5MG	279269	COMPRIMIDO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 08							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ATROPINA 1%, SOLUCAO OFTALMICA - 5ML	411435	FRASCO				
2	AZUL PATENTE V 25MG/ML, INJETÁVEL C/ 2ML	292408	AMPOLA				
3	CARBACOL, SOLUCAO; 0,1MG/ML - 2ML	282220	FRASCO				
4	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA C/5ML	272134	FRASCO				
5	COLIRIO PROXIMETACAINA 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA C/5ML	269571	FRASCO				
6	DEXTRANA + HIPROMELOSE (1,0 + 3,0)MG/ML,SOLUCAO OFTALMICA - 15 ML	396741	FRASCO				
7	GENTAMICINA 5MG/ML. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA	406309	FRASCO				
8	MITOMICINA 0,02%, COLIRIO PÓ C/4ML	427991	FRASCO				
9	MOXIFLOXACINO, CLORIDRATO, 5,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA C/5ML	288300	FRASCO				
10	PILOCARPINA 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA C/10ML	271353	FRASCO				
11	TOBRAMICINA, SOLUCAO OFTALMICA, 3MG/ML - 5ML	271581	FRASCO				
12	TROPICAMICIDA 1%. FRASCO C/ 5ML. SOLUÇÃO OFTÁLMICA	274561	FRASCO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 09							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ALPRAZOLAM, 0,5MG	607922	COMPRIMIDO				
2	ALPRAZOLAM, 1MG	448159	COMPRIMIDO				
3	ALPRAZOLAM, 2MG	470478	COMPRIMIDO				
4	AMITRIPTILINA, 25MG	267512	COMPRIMIDO				
5	BIPERIDENO, CLORIDRATO, 2 MG	270140	COMPRIMIDO				
6	BROMAZEPAM 3MG	271773	COMPRIMIDO				
7	BROMAZEPAM 6MG	271774	COMPRIMIDO				
8	CARBAMAZEPINA, 200MG	267618	COMPRIMIDO				
9	CARBONATO DE LÍTIO, 300MG	267621	COMPRIMIDO				
10	CITALOPRAM 20 MG	272903	COMPRIMIDO				
11	CLOBAZAM, 10MG	272901	COMPRIMIDO				
12	CLOBAZAM, 20MG	272902	COMPRIMIDO				
13	CLONAZEPAM, 2MG	270119	COMPRIMIDO				
14	CLONAZEPAM; 0,5MG	270118	COMPRIMIDO				
15	CLORPROMAZINA, 100MG	267638	COMPRIMIDO				
16	CLORPROMAZINA, 25MG	267635	COMPRIMIDO				
17	CODEINA, 30MG	272782	COMPRIMIDO				
18	DIAZEPAM, 10MG	267197	COMPRIMIDO				
19	DIAZEPAM, 5MG	267195	COMPRIMIDO				
20	FENITOINA, 100MG	267657	COMPRIMIDO				
21	FENOBARBITAL, 100MG	267660	COMPRIMIDO				
22	FLUOXETINA, 20MG	273009	CAPSULA				
23	GABAPENTINA, 300MG	268107	CAPSULA				
24	GABAPENTINA, 400MG	268106	CAPSULA				
25	HALOPERIDOL, 1MG	267670	COMPRIMIDO				
26	HALOPERIDOL, 5MG	267669	COMPRIMIDO				
27	LORAZEPAM 2MG	273473	COMPRIMIDO				
28	METADONA, 10MG	268093	COMPRIMIDO				
29	METADONA, CLORIDRATO, 5MG	268092	COMPRIMIDO				
30	MORFINA, 10MG	271392	COMPRIMIDO				
31	OXCARBAZEPINA 300MG	273257	COMPRIMIDO				
32	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA, 500MG + 30MG	270907	COMPRIMIDO				
33	PREGABALINA, 75MG	388712	COMPRIMIDO/CAPSULA				
34	QUETIAPINA, 25MG	272831	COMPRIMIDO				
35	RISPERIDONA, 1MG	272839	COMPRIMIDO				
36	RISPERIDONA, 2MG	268149	COMPRIMIDO				
37	SERTRALINA, CLORIDRATO, 50MG	272365	COMPRIMIDO				
38	TOPIRAMATO, 100MG	272851	COMPRIMIDO				
39	TOPIRAMATO, 25MG	272849	COMPRIMIDO				
40	TOPIRAMATO, 50MG	272850	COMPRIMIDO				
41	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50MG	268534	CAPSULA				
42	VALPROATO DE SÓDIO, 250MG	267504	CAPSULA				
43	VALPROATO DE SÓDIO, 500MG	267505	CAPSULA				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 10							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BIPERIDENO 5MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1ML.	270138	AMPOLA				
2	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL,25MG/ML - 5ML	268069	AMPOLA				
3	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO ORAL, 40MG/ML -20ML	340207	FRASCO				
4	DIAZEPAM, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 2ML	267194	AMPOLA				
5	FENITOINA, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML - 5ML	267107	AMPOLA				
6	FENOBARBITAL, SOLUCAO INJETAVEL, 100MG/ML - 2ML	300725	AMPOLA				
7	FENOBARBITAL, SOLUCAO ORAL, 40MG/ML - 20ML	300723	FRASCO				
8	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL C/ 1ML	292194	AMPOLA				
9	HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 1ML	292196	AMPOLA				
10	METADONA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 10MG/ML -1ML	268094	AMPOLA				
11	MORFINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL; 0,1MG/ML - 1ML	420599	AMPOLA				
12	MORFINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL; 0,2MG/ML - 1ML	304872	AMPOLA				

13	MORFINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL; 10MG/ML - 1ML	304871	AMPOLA				
14	PETIDINA, , CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML - 2ML	272329	AMPOLA				
15	TRAMADOL, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML -1ML	292382	AMPOLA				
16	TRAMADOL, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML -2ML	292382	AMPOLA				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 11							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARBAMAZEPINA, SUSPENSAO ORAL, 20MG/ML - 100 ML	272454	FRASCO				
2	CLONAZEPAM, SOLUCAO ORAL, 2,5 MG/ML - 20 ML	270120	FRASCO				
3	CODEINA 3 MG/ML. FRASCO C/ 120ML. SOLUÇÃO ORAL	272784	FRASCO				
4	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 20ML	292195	FRASCO				
5	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA, SOLUCAO ORAL, 40MG/ML -20ML	268130	FRASCO				
6	MIDAZOLAM. CLORIDRATO 2MG/ML. FRASCO C/10ML. SOLUÇÃO ORAL	271556	FRASCO				
7	PERICIAZINA 10MG/ML(1%). FRASCO C/20ML. SOLUÇÃO ORAL	300988	FRASCO				
8	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL C/100ML	308732	FRASCO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 12							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	INSULINA ASPARTE + ASPARTE PROTAMINA 30% +70%100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	383688	TUBETE				
2	INSULINA DETEMIR 100UI/ML COM SISTEMA DE APLICACAO SOLUCAO INJETAVEL 3ML	337473	TUBETE				
3	INSULINA GLARGINA 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	399010	TUBETE				
4	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - SUSPENSAO INJETAVEL C/10ML	271157	FRASCO/				
5	INSULINA ISOFONA HUMANA NPH 100UI. FRASCO/AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	271157	FRASCO/AMPOLA				
6	INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINA 25 + 75 % SOLUÇÃO INJETAVEL 3ML COM SISTEMA DE APLICACAO	405998	TUBETE				
7	METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG	267690	COMPRIMIDO				
8	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG	267691	COMPRIMIDO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 13							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 5ML	271687	AMPOLA				
2	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 5ML	327566	AMPOLA				
3	ADENOSINA, SOLUCAO INJETAVEL, 3MG/ML - 2ML	278281	AMPOLA				
4	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 10ML	292402	AMPOLA				
5	AMIODARONA, SOLUCAO INJETAVEL, 50MG/ML - 3ML	271710	AMPOLA				
6	ATROPINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL, 0,25MG/ML - 1ML	268214	AMPOLA				
7	AZITROMICINA 500MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	268952	FRASCO/AMPOLA				
8	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/10ML	268222	AMPOLA				
9	BROMETO PANCURONIO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML - 2ML	269567	AMPOLA				
10	BROMOPRIDA, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 2ML	269958	AMPOLA				
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA-DIPIRONA, SOLUCAO INJETAVEL, 4 MG/ML + 500MG/ML - 5ML	270621	AMPOLA				
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SOLUCAO INJETAVEL,20MG/ML - 1ML	267282	AMPOLA				
13	CIMETIDINA, SOLUCAO INJETAVEL, 150MG/ML - 2ML	340167	AMPOLA				
14	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL, 100MG/ML - 10ML	267161	AMPOLA				
15	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, 9MG/ML - 10ML	268236	AMPOLA				
16	DESLANOSIDEO, SOLUCAO INJETAVEL; 0,2MG/ML - 2ML	276283	AMPOLA				
17	DEXAMETASONA; 4MG/ML, FOSFATO DISSODICO SOLUÇÃO INJETAVEL C/2,5ML	292427	AMPOLA				
18	DICLOFENACO, SOLUCAO INJETAVEL, 25MG/ML - 3ML	271003	AMPOLA				
19	DIFENIDRAMINA 50MG/ML. AMPOLA C/1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	272217	AMPOLA				
20	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA,CLORIDRATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML	272334	AMPOLA				
21	DIPIRONA, SOLUCAO INJETAVEL, 500MG/ML - 2ML	268252	AMPOLA				
22	DOBUTAMINA, SOLUCAO INJETAVEL, 250MG - 20 ML	272190	AMPOLA				
23	DOPAMINA, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 10ML	268960	AMPOLA				
24	DROPERIDOL 2.5MG/ML. AMPOLA C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	271953	AMPOLA				
25	EFEDRINA, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL, 50 MG/ML - 1ML	287687	AMPOLA				
26	EPINEFRINA, SOLUCAO INJETAVEL, 1MG/ML - 1ML	268255	AMPOLA				
27	ETILEFRINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 10MG/ML -1ML	272198	AMPOLA				
28	FITOMENADIONA (VITAMINA K), 10MG/ML - 1ML	292399	AMPOLA				
29	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL, 10MG/ML - 2 ML	267666	AMPOLA				
30	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL, 25% - 10ML	267540	AMPOLA				
31	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL, 50% - 10ML	267541	AMPOLA				
32	GLUCONATO CÁLCIO 10%. AMPOLA C/ 10ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	270019	AMPOLA				
33	HIDRALAZINA, SOLUCAO INJETAVEL, 20MG/ML - 1ML	268115	AMPOLA				
34	HIDROCORTISONA, SOLUCAO INJETAVEL - 100MG	616690	FRASCO/AMPOLA				
35	HIDROCORTISONA, SOLUCAO INJETAVEL - 500MG	342134	FRASCO/AMPOLA				
36	ISOSSORBIDA 10MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA C/ 1ML	273396	AMPOLA				
37	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	268264	AMPOLA				
38	METILPREDNISOLONA 125MG, PO PARA	271600	FRASCO/AMPOLA				
39	METILPREDNISOLONA, PO, SOLUCAO INJETAVEL, 500MG - 8ML	271599	FRASCO/AMPOLA				
40	METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL,5MG/ML - 2ML	267310	AMPOLA				
41	N-ACETILCISTEINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/3ML	335091	AMPOLA				
42	NALBUFINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 10MG/1ML -1ML	268501	AMPOLA				
43	NALOXONA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 0,4MG/ML -1ML	272326	AMPOLA				
44	NEOSTIGMINA, METILSULFATO, SOLUCAO INJETAVEL; 0,5MG/ML - 1 ML	273457	AMPOLA				
45	NITROGLICERINA, SOLUCAO INJETAVEL, 5MG/ML - 10ML	268970	AMPOLA				
46	NITROPRUSSATO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, 25MG/ML -2ML	453501	AMPOLA				
47	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML - 4ML	442584	AMPOLA				
48	OCITOCINA, SOLUCAO INJETAVEL, 5UI/ML - 1ML	268277	AMPOLA				
49	OMEPRAZOL, PO LIOFILO, 40MG - 10ML	268160	FRASCO/AMPOLA				
50	ONDANSETRONA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML - 2ML						

2.1

50	ONDANSETRONA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 2MG/ML - 2ML	268504	AMPOLA			
51	PARECOXIBE SODICO, 40MG, INJETAVEL	273939	FRASCO/AMPOLA			
52	PROMETAZINA, CLORIDRATO, SOLUCAO INJETAVEL, 25MG/ML - 2ML	267768	AMPOLA			
53	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	268075	AMPOLA			
54	SULFATO DE MAGNESIO, SOLUCAO INJETAVEL, 10% - 10ML	268076	AMPOLA			
55	TENOXICAM 20MG, PO LIOFILO INJETAVEL	268532	FRASCO/AMPOLA			
56	TENOXICAM 40MG, PO LIOFILO INJETAVEL	268533	FRASCO/AMPOLA			
57	TERBUTALINA 0,5 MG/ML, SULFATO, SOLUCAO INJETAVEL COM 1 ML	269818	AMPOLA			
58	TIAMINA (VITAMINA B1) 100MG/ML 1ML, SOLUCAO INJETAVEL	272343	AMPOLA			
59	TIOCOLCHICOSIDO 2MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	329359	AMPOLA			
60	TROMETAMOL, CETOROLACO 30 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	306465	AMPOLA			
61	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUCAO INJETAVEL 2 ML	272091	AMPOLA			

VALOR TOTAL DO LOTE R\$

LOTE 14							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	DESMOPRESSIMA, ACETATO, 0,1MG/ML, SPRAY NASAL C/2,5ML	268074	FRASCO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							

LOTE 15							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACETAZOLAMIDA 250MG	278283	COMPRIMIDO				
2	ACETILCISTEINA, 600MG	356952	ENVELOPE				
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	337678	COMPRIMIDO				
4	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	267501	COMPRIMIDO				
5	ACIDO ASCORBICO 500MG	271691	COMPRIMIDO				
6	ACIDO FOLICO 5MG	267503	COMPRIMIDO				
7	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	278338	COMPRIMIDO				
8	ACIDO URSODESOXICOLICO, 150MG	269460	COMPRIMIDO				
9	ACIDO URSODESOXICOLICO, 300MG	309040	COMPRIMIDO				
10	ALOPURINOL, 100MG	267508	COMPRIMIDO				
11	AMIODARONA, 100MG	271709	COMPRIMIDO				
12	AMIODARONA, 200MG	267510	COMPRIMIDO				
13	ANLODIPINO, BESILATO, 5MG	272434	COMPRIMIDO				
14	ANLODIPINO, BESILATO, 10MG	268896	COMPRIMIDO				
15	ATENOLOL, 25MG	267516	COMPRIMIDO				
16	ATENOLOL, 50MG	267517	COMPRIMIDO				
17	BACLOFENO, 10MG	271746	COMPRIMIDO				
18	BEZAFIBRATO, 200MG	267077	COMPRIMIDO				
19	BEZAFIBRATO, 400MG (DESINTEGRACAO LENTA)	308729	COMPRIMIDO				
20	BICARBONATO DE SODIO PÓ EFERVECENTE C/100G	271052	ENVELOPE				
21	BISACODIL, 5MG	269603	COMPRIMIDO				
22	BROMOPRIDA - 10MG	269954	CÁPSULA/ COMPRIMIDO				
23	CAPTOPRIL, 25MG	267613	COMPRIMIDO				
24	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI	396076	COMPRIMIDO				
25	CARVEDILOL - 12,5MG	267564	COMPRIMIDO				
26	CARVEDILOL - 25MG	267567	COMPRIMIDO				
27	CARVEDILOL - 3,125MG	267566	COMPRIMIDO				
28	CARVEDILOL - 6,25MG	267565	COMPRIMIDO				
29	CIMETIDINA 200MG	267627	COMPRIMIDO				
30	CINARIZINA, 25MG	267628	COMPRIMIDO				
31	CINARIZINA, 75MG	267629	COMPRIMIDO				
32	CITRATO DE SILDENAFILA, 25MG	273820	COMPRIMIDO				
33	CLONIDINA, 0,1MG	272043	COMPRIMIDO				
34	CLONIDINA, CLORIDRATO, 0,150MG	272044	COMPRIMIDO				
35	CLOPIDOGREL, BISSULFATO, 75MG	272045	COMPRIMIDO				
36	COMPLEXO VITAMINICO B 500MG	368499	DRÁGEA				
37	DEXAMETASONA 4MG	269388	COMPRIMIDO				
38	DEXAMETASONA, 0,5MG	267644	COMPRIMIDO				
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG, MALEATO	267645	COMPRIMIDO				
40	DICLOFENACO POTASSICO, 50MG	270992	COMPRIMIDO				
41	DICLOFENACO RESINATO, SOLUCAO ORAL, 15MG/ML - 15ML	352319	FRASCO				
42	DICLOFENACO SODICO, 50MG	271000	COMPRIMIDO				
43	DIGOXINA; 0,25 MG	267647	COMPRIMIDO				
44	DINITRATO DE ISOSSORBIDA, 10MG	273396	COMPRIMIDO				
45	DINITRATO DE ISOSSORBIDA, 5MG	273395	COMPRIMIDO				
46	DIPIRONA SODICA, 500MG	267203	COMPRIMIDO				
47	DOMPERIDONA, 10MG	269962	COMPRIMIDO				
48	ESPIRONOLACTONA, 100MG	267654	COMPRIMIDO				
49	ESPIRONOLACTONA, 25MG	267653	COMPRIMIDO				
50	ESPIRONOLACTONA, 50MG	338134	COMPRIMIDO				
51	FUROSEMIDA, 40MG	267663	COMPRIMIDO				
52	GLIBENCLAMIDA, 5MG	267671	COMPRIMIDO				
53	HIDRALAZINA, 25MG	268111	COMPRIMIDO				
54	HIDRALAZINA, 50MG	268112	COMPRIMIDO				
55	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	267674	COMPRIMIDO				
56	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	267675	COMPRIMIDO				
57	IBUPROFENO, 300MG	267677	COMPRIMIDO				
58	IBUPROFENO, 600MG	267676	COMPRIMIDO				
59	ISOXSUPRINA 10MG	274482	COMPRIMIDO				
60	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	268125	COMPRIMIDO				
61	LEVOTIROXINA SODICA, 25MCG	268124	COMPRIMIDO				
62	LEVOTIROXINA SODICA, 50MCG	268123	COMPRIMIDO				
63	LOPERAMIDA, CLORIDRATO, 2MG	273264	COMPRIMIDO				
64	LOSARTANA POTASSICA 100 MG	287473	COMPRIMIDO				
65	LOSARTANA POTASSICA, 50MG	268856	COMPRIMIDO				
66	MALEATO DE ENALAPRIL, 10MG	267651	COMPRIMIDO				
67	MALEATO DE ENALAPRIL, 5MG	267650	COMPRIMIDO				
68	METILDOPA, 250MG	267689	COMPRIMIDO				

69	METILDOPA, 500MG	267688	COMPRIMIDO				
70	METOCLOPRAMIDA 10MG	267312	COMPRIMIDO				
71	MONONITRATO DE IOSSORBIDA, 20MG	273400	COMPRIMIDO				
72	MONTELUCASTE SODIO 4MG, SACHE	394656	SACHE				
73	NIFEDIPINO, 10MG	267728	COMPRIMIDO				
74	NIFEDIPINO, 20MG	267729	COMPRIMIDO				
75	NIMESULIDA, 100MG	273710	COMPRIMIDO				
76	NIMODIPINA, 30MG - NOMENCLATURA DO COMPRAS NIMODIPINO	270007	COMPRIMIDO				
77	NITROFURANTOINA, 100MG	268273	COMPRIMIDO/ CAPSULA				
78	OMEPRAZOL, 20MG	267712	CAPSULA				
79	ONDANSETRONA 4MG, CLORIDRATO	268506	COMPRIMIDO				
80	OXIBUTININA, CLORIDRATO, 5MG	272327	COMPRIMIDO				
81	PARACETAMOL, 500MG	267778	COMPRIMIDO				
82	PARACETAMOL, 750MG	267779	COMPRIMIDO				
83	PENTOXIFILINA, 400MG	268159	COMPRIMIDO				
84	PREDNISONA, 20MG	267743	COMPRIMIDO				
85	PREDNISONA, 5MG	267741	COMPRIMIDO				
86	PROGESTERONA, 200MG (VV)	273952	CAPSULA				
87	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25MG	267768	COMPRIMIDO				
88	PROPATILNITRATO 10MG	273135	COMPRIMIDO				
89	PROPRANOLOL 10MG	267771	COMPRIMIDO				
90	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG	267772	COMPRIMIDO				
91	ROSUVASTATINA 10 MG	282881	COMPRIMIDO				
92	SACCHAROMYCES BOULARDII, 200MG	449023	CAPSULA				
93	SILDENAFILA 50MG	273821	COMPRIMIDO				
94	SINVASTATINA 20MG	267747	COMPRIMIDO				
95	SINVASTATINA, 40MG	267745	COMPRIMIDO				
96	SUCCINATO DE METOPROLOL, 25MG	276656	COMPRIMIDO				
97	SUCCINATO DE METOPROLOL, 50MG	276657	COMPRIMIDO				
98	SULFAMETOXAZOL-TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	308882	COMPRIMIDO				
99	SULFATO FERROSO, 40MG	292344	COMPRIMIDO				
100	TANSULOSINA 0.4MG. COMPRIMIDO	285081	COMPRIMIDO				
101	TENOXICAM 20MG	268531	COMPRIMIDO				
102	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG	278259	COMPRIMIDO				

VALOR TOTAL DO LOTE R\$

LOTE 16							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ALBUMINA HUMANA 20%, SOLUCAO INJETAVEL, 50ML	268376	FRASCO/AMPOLA				
2	ALFAPORACTANTE (SURFACTANTE PULMONAR) 120 MG. FRASCO C/ 1.5ML(80 MG/ML). SUSPENSÃO ESTÉRIL	353398	FRASCO				
3	ALTEPLASE 50 MG	436418	FRASCO				
4	CICLOFOSFAMIDA 200 MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	340149	FRASCO/AMPOLA				
5	CICLOFOSFAMIDA MONOIDRATADA, PO PARA SOLUCAO NJETAVEL - 1.000MG	340148	FRASCO/AMPOLA				
6	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO(D), 300MCG - 2ML	268490	SERINGA PREENCHIDA				
7	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO, INJ 10 MG AMP 2 ML	274482	AMPOLA				
8	OCTREOTIDA 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML	305725	AMPOLA				
9	OCTREOTIDA 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML	305727	AMPOLA				
10	PIRACETAM 200MG/ML 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	275121	AMPOLA				
11	PROTAMINA, CLORIDRATO, (1000UI/ML) 1%, SOL. INJETAVEL -5ML	272362	AMPOLA				
12	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA, SOLUCAO INJETAVEL, 80MG/M + 16MG/ML - 5ML	308885	FRASCO				
13	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML C/ 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	434445	FRASCO/AMPOLA				
14	VASOPRESSINA 20U/ml - 1ML	332917	AMPOLA				

VALOR TOTAL DO LOTE R\$

LOTE 17							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CETOCONAZOL, 20 MG/G - 30G	284114	BISNAGA				
2	COLAGENASE + CLORANFENICOL - 0,01G/G 30G + 0,6U/G C/30G	270495	BISNAGA				
3	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL 1.2U/G. BISNAGA C/ 30G. POMADA	268959	BISNAGA				
4	DEXAMETASONA CREME 1MG/G C/10G	267643	BISNAGA				
5	LIDOCAÍNA 2% - 30G	269847	BISNAGA				
6	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZINICA 5MG/G + 250UI/G -15G	273167	BISNAGA				
7	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G POMADA DÉRmica C/ 60 G	279297	BISNAGA				
8	NISTATINA, 25.000UI - 60G	266788	BISNAGA				
9	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G - 30G	414614	BISNAGA				
10	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G - 400G	272089	POTE/UNIDADE				
11	TOBRAMICINA 0,3%, POMADA OFTÁLMICA 3,5G	271582	BISNAGA				
12	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG. BISNAGA C/ 10G. POMADA ODONTOLÓGICA.	434471	BISNAGA				

VALOR TOTAL DO LOTE R\$

LOTE 18							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BICARBONATO DE SODIO 8,4 %, SOLUCAO INJETAVEL - 250ML	268222	BOLSA				
2	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 500ML	268236	FRASCO/BOLSA				
3	CLORETO DE SODIO 0.9% FRASCO/BOLSA C/500 ML. SISTEMA FECHADO	268236	FRASCO/BOLSA				
4	CLORETO DE SODIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/ 100ML. SISTEMA FECHADO	268236	FRASCO/BOLSA				
5	CLORETO DE SODIO 0.9%. FRASCO/BOLSA C/250ML. SISTEMA FECHADO	268236	FRASCO/BOLSA				
6	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, 100MG/ML - 10ML	268236	AMPOLA				
7	CLORETO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, 9MG/ML - 1.000ML	268236	FRASCO/BOLSA				
8	GLICERINA, SOLUCAO RETAL, 120MG/ML - 500ML	269622	FRASCO				
9	GLICOSE (SORO GLICOSADO 5%) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 100 ML	270092	FRASCO/BOLSA				
10	GLICOSE (SORO GLICOSADO 5%) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA	267544	FRASCO/BOLSA				

10	FECHADO 250 ML	207344	FRASCO/BOLSA				
11	GLICOSE (SORO GLICOSADO 5%) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	267544	FRASCO/BOLSA				
12	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0.9%. FRASCO C/ 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	270092	FRASCO				
13	MANITOL, SOLUCAO INJETAVEL, 200MG/ML - 250ML	299675	FRASCO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							
LOTE 19							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade	MARCA/FABRICANTE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACEBROFILINA 10MG/ML, XAROPE C/120ML	448839	FRASCO				
2	ACEBROFILINA 5MG/ML, XAROPE C/120ML	448838	FRASCO				
3	AMBROXOL, CLORIDRATO, XAROPE, 15MG/5ML - 120ML	271661	FRASCO				
4	AMBROXOL, CLORIDRATO, XAROPE, 30MG/5ML - 120ML	271661	FRASCO				
5	AZITROMICINA 600MG/5ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL C/15 ML	267140	FRASCO				
6	BENZOATO DE BENZILA, 25% EMULSAO TOPICA C/ 100ML	308726	FRASCO				
7	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML.SUSPENSÃO ORAL	394856	FRASCO				
8	BROMETO DE IPRATROPIO, SOLUCAO PARA INALACAO, 0.25MG/ML - 20ML	396470	FRASCO				
9	BROMEXINA, CLORIDRATO, XAROPE, 1,6MG/ML - 120ML	269821	FRASCO				
10	BROMIDRATO DE FENOTEROL, SOLUCAO ORAL, 5MG/ML - 20ML	396471	FRASCO				
11	BROMOPRIDA, SOLUCAO ORAL, 4MG/ML - 20ML	269956	FRASCO				
12	BUDESONIDA 0,25 MG/ML 2ML, SUSPENSÃO INALATÓRIA	273893	AMPOLA				
13	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA-DIPIRONA,SOLUCAO ORAL, 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML - 20ML	270622	FRASCO				
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, SOLUCAO ORAL,10 MG/ML -20ML	267281	FRASCO				
15	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO ORAL, 60MG/ML - 100ML	267164	FRASCO				
16	DIGOXINA 0.05MG/ML. SUSPENSÃO ORAL	267648	FRASCO				
17	DIPIRONA, SOLUCAO ORAL, 500MG/ML - 20 ML	267205	FRASCO				
18	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, 200MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO C/2ML	267587	FRASCO				
19	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, SUPENSÃO, 400MCG/ML -2ML	267907	FRASCO				
20	DOMPERIDONA 1 M/ML. SUSPENSÃO ORAL	269963	FRASCO				
21	HIDROXIZINA CLORIDRATO, SOLUCAO ORAL, 2MG/ML - 120ML	394263	FRASCO				
22	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL, 50MG/ML - 20ML	271134	FRASCO				
23	LACTULOSE, 667MG/ML - 120ML	383750	FRASCO				
24	LIDOCAINA 100MG/ML, SOLUCAO SPRAY - 50ML	269845	FRASCO				
25	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA, SOLUCAO ORAL, 0,4MG/ML -100ML	267646	FRASCO				
26	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, SOLUCAO ORAL, 4MG/ML -10ML	267311	FRASCO				
27	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL, 100.000UI/ML - 30 ML	267378	FRASCO				
28	PARACETAMOL, SOLUCAO ORAL, 200MG/ML - 15ML	267777	FRASCO				
29	PERMETRINA 10MG/ML. FRASCO C/ 60ML. LOÇÃO	267773	FRASCO				
30	PERMETRINA, LOCAO, 50MG/ML - 60ML	363597	FRASCO				
31	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, SUSPENSÃO ORAL, 100 MILHOES/ML - 5ML	449026	FRASCO				
32	SACCHAROMYCES CEREVISIAE, SUSPENSÃO ORAL, 50 MILHOES/ML - 5ML MILHOES/ML - 5ML	449025	FRASCO				
33	SALBUTAMOL, SULFATO, 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML	292331	FRASCO				
34	SIMETICONA, SOLUCAO ORAL, 75MG/ML - 15ML	412965	FRASCO				
35	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	308884	AMPOLA				
36	SULFATO FERROSO - 125MG/ML - GOTAS 30ML	292345	FRASCO				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							

2.1.1

(X) O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

() O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

2.2

() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.

() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.

() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral.

() A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.

() A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.

(X) Não se aplica

3.1.1

(X) O prazo de entrega dos bens é de _____ dias, contados do(a) _____, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço _____.

() Não se aplica.

3.1.2.

(X) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de no prazo de até _____ dias úteis; (conforme item 9.11.2 do termo de referência).

() Não se aplica.

3.1.3.	☒ O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias. (conforme item 9.11.4 do termo de referência). ☐ Não se aplica.
3.1.4.	☒ Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento provisório. (conforme item 9.11.5 do Termo de Referência). ☐ Não se aplica.
3.2.1	☐ Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de no prazo de (...) dias contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. ☒ Não se aplica.
3.2.2	☐ Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. ☒ Não se aplica.
3.2.3	☐ Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. ☒ Não se aplica.
4.1.	☒ O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...). ☐ O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....). ☐ O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.2	☒ Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. (conforme item 13.2.2 do termo de referência). ☐ Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice _____.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)
8.1.	☒ Não será exigida garantia de execução da contratada. (conforme item 9.14.4 do termo de referência). ☐ No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: <u>Conforme item 10 do termo de referência:</u> "10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos. 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência. 10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído no total ou em parte, às suas expensas. 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados. 10.5 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à CONTRATADA; 10.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato. 10.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 10.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações. 10.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 10.10 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência. 10.10.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do subcontrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

10.1.4, "a.2"	() O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (X) Não se aplica.
10.1.4, "c"	(X) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de prazo máximo de 10 (dez) dias. (conforme item 9.11.4 do termo de referência). () Não se aplica.
10.1.4, "d"	(X) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. (Conforme item 9.10.6 do termo de referência). () Não se aplica.
10.1.4, "e"	(X) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (....) , a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). <u>Conforme item 9.13.1 do Termo de Referência:</u> "9.13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)." () Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: <u>(Conforme item 11 do termo de referência).</u> "11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 11.1.1 Realizar a entrega dos produtos sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos no Termo de Referência. 11.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual. 11.1.3 Manter durante execução do contrato, integral compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente. 11.1.4 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. 11.1.5 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas. 11.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021. 11.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. 11.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120). 11.1.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. 11.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento. 11.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos. 11.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 11.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021. 11.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. 11.1.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021. 11.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 11.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 11.1.17.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)."
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: <u>(Conforme item 9.14 do termo de referência).</u> "9.14.1 Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 9.14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

	irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021. 9.14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis."
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme item 15 do Termo de Referência: "15.1 As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE."
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 MESES, contados a partir de sua assinatura. Conforme item 9.9 do Termo de Referência: "9.9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021."
15.6."	() O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. (X) Não se aplica.
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. (Conforme item 16.1 do termo de referência). () Será permitida a subcontratação de (....) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: Conforme item 12 do Termo de Referência "12.1 As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE."
18.1	() Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. (X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo: Conforme Anexo III do Termo de Referência de ID 017233624
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica Conforme item 14 do Termo de Referência e Anexo III do Termo de Referência de ID 017233624

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2025.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE - CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017339121** e o código CRC **E6102817**.

Referência: Processo nº 00012.020121/2024-14

SEI nº 017339121